



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar bem imóvel pertencente ao Município de Retirolândia para o Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Bahia, um lote de terras pertencente ao Município de Retirolândia, correspondente à área do Ginásio de Esportes do Município para a Construção do Complexo Esportivo com superfície total de 14.539,44m² (quinze mil, quinhentos e trinta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), conforme a planta e memorial, cuja descrição do perímetro do primeiro módulo e confrontantes seguem abaixo descritos:

Parágrafo Único. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01 de coordenadas N 8.729.810,295m e E 454.045,618m; deste segue confrontando com RUA DO AROBINHA, com azimute de 239°14'17" por uma distância de 92,892m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.729.762,783m e E 453.965,796m; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. RAIMUNDO EMÍDIO DOS SANTOS, com azimute de 329°32'49" por uma distância de 157,855m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.729.898,861m e E 453.885,790m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA, com azimute de 55°01'27" por uma distância de 87,799m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.729.949,190m e E 453.957,732m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA, com azimute de 147°40'34" por uma distância de 164,365m, até o ponto P01, de coordenadas N 8.729.810,295m e E 454.045,618m, onde teve início essa descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 14.539,444m².

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Bahia, para fins de implantação de uma unidade escolar.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



3

Parágrafo Único. O Complexo esportivo a ser criado, com a utilização do terreno doado e com a utilização do Ginásio de Esporte, poderá ser utilizado pelos Municípios de Retiroândia conforme regulamentação de horários que não atrapalhe ou conturbe a rotina pedagógica da unidade escolar a ser construída, sob pena de anulação de doação. (Emenda Aditiva nº 01/2021).

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura pública, bem como praticar todos os atos necessários para objetivar a transferência do imóvel.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Bahia, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Bahia, não inicie as construções previstas no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retiroândia - BA, em 22 de novembro de 2021.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Certifico para os devidos fins que esta lei foi publicada no
átrio desta prefeitura na data de 22 de novembro de 2021.**

**Adiselda de Santana Silva
Chefe de Gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176